



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

CONTRATO N° 037/ 2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT, com sede na Avenida Curitiba n° 94, centro, na cidade de Alto Paraguai - MT, inscrita no CNPJ sob o n° 03.648.532/0001-28, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA, inscrito no CPF 604***.***-20, doravante denominado CONTRATANTE, a empresa IMSN SERRALHERIA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 15.500.961/0001-32, sediada na Rua Presidente Prudente, n° 48, bairro Bom Jesus, na cidade de, Diamantino estado de Mato Grosso, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por Sr.º WILSON PEREIRA DO NASCIMENTO, inscrito no CPF ***.907.731-**, tendo em vista o que consta no Processo n° 013/2026 e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Adesão à Ata Registro de Preços n° 001/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de serralheria, compreendendo fabricação, montagem, instalação, manutenção corretiva e preventiva, reforma, soldagem, substituição e reparos em estruturas metálicas, grades, portões, corrimãos, coberturas, suportes e demais itens correlatos, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e insumos necessários, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Alto Paraguai – MT, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços n° 071/2025, oriunda do Processo de Licitação n° 058/2025, modalidade Pregão Eletrônico n° 018/2025, promovido pela Prefeitura municipal de São José do Rio Claro, conforme especificações, quantitativos, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, proposta da CONTRATADA e demais documentos integrantes do processo de licitação.

LOTE 01

SEQ.	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL TOTAL
16	863136	SERVICO DE INSTALACAO DE RUFO METALICO, ACO GALVANIZADO OU ALUMINIO, COM FORNECIMENTO DEMATERIAL CONFORME A DESCRICAO TECNICA CONSTANTE NO ITEM	UNID.	SERVIÇO	1.000	R\$ 60,00	R\$ 60.000,00
15	863137	SERVICO DE INSTALACAO DE CALHAMENTO, ACO GALVANIZADO OU ALUMINIO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL CONFORME A DESCRICAO TECNICA CONSTANTE NO ITEM, O SERVICO DE CALHAMENTO DEVE SER FEITO COMPLETO INCLUSIVE COM ESCOAMENTO DE DRENAGEM	UNID.	SERVIÇO	200	R\$ 80,00	R\$ 16.000,00

LOTE 02

1	863140	FABRICACAO E INSTALACAO DE ESTRUTURA METALICA COMPLETA COM COBERTURA PARA AREAS DE USO E FECHAMENTO, EM ACO GALVANIZADO ESTRUTURA COM VIGA TIPO U, CHAPA 11, 4P E PERFIL CANTONEIRA	UNID.	SERVIÇO	400	R\$ 285,00	R\$ 114.000,00
11	863141	GRELHA DE RALO LINEAR PARA VALETAS E BUEIRO EM FERRO ESTRUTURA QUADRADA CANTONEIRA 1.1/2X1/8", E TELA EM CHAPA EXPANDIDA 1.1/4X3,16" COM PINTURA EM	UNID.	SERVIÇO	100	R\$ 80,00	R\$ 8.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

		ESMALTE SINTETICO COR A DEFINIR NO PEDIDO, COM INSTALACAO.					
4	863142	FACHADA EM ESTRUTURA METALICA METALON 20X20 CH 20 REVESTIDA EM ACM 021 COM ESPESSURA DE 3 MM COM LETRA EM CAIXA RELEVO INSTALACAO VEDACAO EM CALHAS E RUFOS E COBERTURA	UNID.	SERVIÇO	100	R\$ 550,00	R\$ 55.000,00
TOTAL R\$ 253.000,00 (duzentos e cinquenta e três mil reais)							

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. A Ata de Registro de Preços aderida;
- 1.2.3. A proposta da CONTRATADA;
- 1.2.4. A autorização do órgão gerenciador;
- 1.2.5. O aceite formal da empresa detentora da Ata;
- 1.2.6. Eventuais anexos e documentos complementares.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, desde que formalizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços aderida e a disponibilidade orçamentária.
- 2.2. A vigência contratual poderá ser prorrogada nas hipóteses legalmente previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificada, demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública e mantidas as condições que fundamentaram a contratação.
- 2.3. A prorrogação, quando cabível, ficará condicionada, entre outros, aos seguintes requisitos:
 - 2.3.1. manifestação expressa da Administração quanto ao interesse na continuidade da contratação;
 - 2.3.2. comprovação da manutenção das condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA;
 - 2.3.3. demonstração da vantajosidade econômica e administrativa da prorrogação;
 - 2.3.4. manifestação formal da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação;
 - 2.3.5. existência de disponibilidade orçamentária.
- 2.4. Eventuais prorrogações deverão ser formalizadas mediante termo aditivo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.5. O presente contrato não gera à CONTRATADA, direito subjetivo à prorrogação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. A execução contratual ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, conforme necessidade da Administração Municipal, mediante emissão de ordem de fornecimento, autorização de execução, requisição ou instrumento equivalente, observadas as especificações constantes no Termo de Referência e demais documentos vinculados à contratação.
- 3.2. A Administração não ficará obrigada à contratação integral dos quantitativos estimados, constituindo-se estes mera expectativa de consumo, podendo haver variação conforme necessidade administrativa, disponibilidade orçamentária e interesse público.
- 3.3. O regime de execução contratual, os modelos de gestão, fiscalização, prazos, condições de execução, critérios de recebimento e demais exigências relacionadas ao objeto contratado observarão as disposições estabelecidas no Termo de Referência, instrumento contratual e legislação aplicável.
- 3.4. A execução do objeto deverá observar padrões de qualidade, segurança, eficiência, economicidade e conformidade com as especificações técnicas exigidas pela Administração Pública.
- 3.5. A fiscalização e o acompanhamento contratual serão exercidos por servidores formalmente designados pela Administração Municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. A subcontratação do objeto, total ou parcial, somente será admitida quando expressamente prevista no Termo de Referência e desde que previamente autorizada pela Administração Municipal.
- 4.2. A autorização para subcontratação não eximirá a CONTRATADA de sua responsabilidade integral pela execução do objeto contratado, permanecendo responsável perante a Administração por todas as obrigações contratuais, técnicas, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, civis e demais encargos decorrentes da execução.
- 4.3. A subcontratação não poderá implicar transferência integral das obrigações assumidas, nem resultar em prejuízo à qualidade, prazos, fiscalização ou regular execução contratual.
- 4.4. A empresa eventualmente subcontratada deverá atender às exigências de habilitação compatíveis com a parcela do objeto a ser executada, quando aplicável.
- 4.5. A Administração Municipal poderá, motivadamente, negar pedido de subcontratação quando entender que a medida poderá comprometer a adequada execução contratual, o interesse público ou a qualidade dos serviços prestados.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total da presente contratação é de R\$ 253.000,00 (duzentos e cinquenta e três mil reais), conforme quantitativos, valores unitários e proposta apresentada pela CONTRATADA, parte integrante deste instrumento para todos os efeitos legais.
- 5.2. No valor contratado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, despesas com transporte, frete, seguros, carga e descarga, mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, hospedagens, alimentação, deslocamentos e quaisquer outros custos necessários ao integral cumprimento do objeto contratado.
- 5.3. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o período de 12 (doze) meses, contados da data-base do orçamento estimado ou da proposta, ressalvadas as hipóteses de reajuste, repactuação, revisão ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.4. Os quantitativos previstos possuem caráter estimativo, não gerando à Administração obrigação de contratação integral dos itens constantes neste contrato, ficando a execução condicionada às necessidades efetivas da Administração Municipal.
- 5.5. Somente serão pagos os serviços efetivamente executados, fornecimentos efetivamente entregues ou obrigações efetivamente cumpridas e devidamente atestadas pela fiscalização contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será realizado conforme a efetiva execução do objeto contratado, de forma parcelada e sob demanda, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal da contratação.
- 6.2. A medição, conferência e atesto ocorrerão mediante verificação da conformidade do objeto executado, quantitativos realizados, especificações técnicas e cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.
- 6.3. Somente serão pagos os serviços efetivamente executados, fornecimentos efetivamente entregues ou obrigações efetivamente cumpridas e aprovadas pela fiscalização contratual.
- 6.4. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos documentos de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidos pela legislação vigente, desde que não haja pendências relacionadas à execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

- 6.5. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e regularidade exigidas na contratação.
- 6.6. Havendo erro na Nota Fiscal, divergência de quantitativos, irregularidade documental ou pendência relacionada à execução contratual, o pagamento ficará suspenso até a regularização das inconsistências, sem ônus para a Administração.
- 6.7. Os pagamentos estarão sujeitos às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação vigente, inclusive retenção de Imposto de Renda, quando aplicável.
- 6.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de obrigação contratual, aplicação de penalidade ou irregularidade que impeça a liquidação da despesa.
- 6.9. O pagamento não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA quanto à qualidade, garantia e perfeita execução do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data-base do orçamento estimado ou da proposta que fundamentou a contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.2. Após o período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante solicitação formal da CONTRATADA, utilizando-se índice oficial previamente definido pela Administração ou, na ausência deste, outro índice setorial aplicável ao objeto contratado, observado o princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.
- 7.3. O reajuste deverá ser solicitado mediante requerimento formal acompanhado de memória de cálculo e documentação comprobatória necessária.
- 7.4. Fica assegurado às partes o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe.
- 7.5. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro deverão ser formalizados mediante processo administrativo específico, acompanhados de documentos comprobatórios suficientes para análise da Administração.
- 7.6. O eventual deferimento do pedido de reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro será formalizado por meio de termo aditivo ou apostilamento, conforme hipótese legal aplicável.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do CONTRATANTE:
 - 8.1.1. Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Contrato, Termo de Referência e demais documentos vinculados à contratação;
 - 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência;
 - 8.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de vícios, defeitos, incorreções, falhas ou irregularidades constatadas na execução contratual, fixando prazo para correção, substituição ou regularização, total ou parcial, às expensas da CONTRATADA;
 - 8.1.4. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual por meio de servidor(es) formalmente designado(s), nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - 8.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições, prazos e formas estabelecidas neste Contrato, desde que cumpridas as exigências contratuais e legais;
 - 8.1.6. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas em lei e neste Contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

- 8.1.7. Comunicar formalmente à CONTRATADA, quaisquer ocorrências relacionadas à execução contratual;
- 8.1.8. Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao adequado cumprimento do objeto contratado;
- 8.1.9. Permitir acesso da CONTRATADA aos locais de execução, quando necessário, observadas as normas internas da Administração;
- 8.1.10. Emitir ordens de fornecimento, ordens de execução, requisições ou instrumentos equivalentes necessários ao início da execução contratual;
- 8.1.11. Decidir sobre solicitações, requerimentos e pedidos apresentados pela CONTRATADA relacionados à execução contratual, observados os prazos legais;
- 8.1.12. Responder pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e demais solicitações contratuais nos prazos legalmente aplicáveis;
- 8.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA perante terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais previstas neste Contrato, Termo de Referência, legislação aplicável e documentos vinculados à contratação:
 - 9.1.1. Executar o objeto contratado conforme especificações, prazos, condições técnicas e exigências estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e demais documentos vinculados;
 - 9.1.2. Atender às determinações emitidas pelo fiscal, gestor do contrato ou autoridade competente, prestando os esclarecimentos e informações solicitados;
 - 9.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as especificações exigidas;
 - 9.1.4. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa, dolo, falha ou execução inadequada, não excluindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pelo CONTRATANTE;
 - 9.1.5. Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e econômico-financeira exigidas na contratação;
 - 9.1.6. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, securitários, transporte, alimentação, hospedagem, deslocamento e demais despesas decorrentes da execução contratual;
 - 9.1.7. Fornecer materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, veículos, insumos e demais recursos necessários à perfeita execução contratual, quando exigido pelo objeto;
 - 9.1.8. Guardar sigilo sobre informações, documentos e dados a que tiver acesso em razão da execução contratual;
 - 9.1.9. Cumprir integralmente as normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, especialmente as relacionadas à segurança do trabalho, meio ambiente, acessibilidade e proteção de dados, quando cabível;
 - 9.1.10. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer fato ou circunstância que possa comprometer a execução do objeto, cumprimento dos prazos ou qualidade contratual;
 - 9.1.11. Responsabilizar-se pela destinação adequada de resíduos eventualmente gerados durante a execução contratual, quando aplicável;
 - 9.1.12. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, salvo autorização formal do CONTRATANTE e hipóteses admitidas neste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

9.1.13. Permitir acesso da fiscalização aos locais de execução, documentos, registros e informações relacionados ao objeto contratado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

10.3. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e CONTRATADO, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

10.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes do CONTRATADO, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

10.5. O CONTRATADO declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

10.6. O CONTRATADO fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

10.7. A comunicação não exime o CONTRATADO das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

10.8. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, salvo se houver previsão expressa no Termo de Referência ou justificativa técnica e jurídica constante no processo administrativo.

11.2. Caso a Administração entenda necessária a exigência de garantia contratual em futuras contratações, esta poderá ser requerida observando os limites, modalidades e condições previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. Quando exigida, a garantia poderá ser apresentada nas modalidades legalmente admitidas, incluindo:

11.3.1. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

11.3.2. seguro-garantia;

11.3.3. fiança bancária;

11.3.4. título de capitalização custeado por pagamento único com resgate pelo valor total.

11.4. A eventual exigência de garantia contratual, seus percentuais, forma de apresentação e condições específicas constarão expressamente no Termo de Referência e demais documentos vinculados à contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. As infrações e sanções administrativas aplicáveis à execução contratual observarão as disposições constantes no Termo de Referência, neste Contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 155 a 163, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.2. A aplicação das penalidades previstas não exclui a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração Pública.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1. O presente contrato será extinto ao término de sua vigência, independentemente de notificação, desde que cumpridas as obrigações assumidas pelas partes.
- 13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo inicialmente estabelecido nas hipóteses previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.
- 13.3. Constituem hipóteses de extinção contratual, entre outras legalmente previstas:
- 13.3.1. o descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais;
- 13.3.2. a paralisação injustificada da execução contratual;
- 13.3.3. a perda das condições de habilitação exigidas na contratação;
- 13.3.4. razões de interesse público devidamente justificadas;
- 13.3.5. caso fortuito ou força maior regularmente comprovados;
- 13.3.6. demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 13.4. A alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará, por si só, a extinção contratual, desde que não comprometa a capacidade de execução do objeto contratado.
- 13.5. A extinção contratual poderá ocorrer de forma unilateral, consensual ou por decisão arbitral/judicial, conforme hipóteses legalmente aplicáveis.
- 13.6. O termo de extinção, quando cabível, será precedido de relatório contendo:
- 13.6.1. obrigações cumpridas e pendentes;
- 13.6.2. pagamentos realizados e valores eventualmente devidos;
- 13.6.3. aplicação de penalidades, indenizações ou multas, quando existentes.
- 13.7. A extinção contratual não afastará eventual apuração de responsabilidades, aplicação de sanções ou obrigação de reparação de danos causados à Administração Pública.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelas disposições dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as hipóteses legais aplicáveis.
- 14.2. Os acréscimos ou supressões quantitativas, quando cabíveis, observarão os limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 14.3. As alterações contratuais deverão ser formalizadas mediante termo aditivo, observadas as exigências legais e, quando cabível, submetidas à análise jurídica prévia, ressalvadas as hipóteses de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo legal aplicável.
- 14.4. Registros que não caracterizem alteração contratual poderão ser formalizados mediante simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 14.5. As alterações promovidas deverão preservar o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, observadas as disposições legais e o interesse público.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

- 15.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela Administração Municipal, através da Portaria 016/2026 de 13 de janeiro de 2026, competindo-lhes acompanhar, fiscalizar, registrar ocorrências e adotar providências necessárias à regular execução contratual.
- 15.2. Ficam designados para acompanhamento e fiscalização da presente contratação:
- 15.2.1. Gestor do Contrato: Sr.^a **Adilaine Aparecida Lima da Silva Souza**.
- 15.2.2. Fiscal do Contrato: Sr.^a **Janete Ferrer de Figueiredo**.
- 15.2.3. Fiscal Suplente: Sr.^a **Tatiana de Oliveira Cardoso**.
- 15.3. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante terceiros, por quaisquer falhas, defeitos, vícios, irregularidades ou danos decorrentes da execução contratual.
- 15.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando as providências necessárias para correção de falhas ou irregularidades eventualmente constatadas.
- 15.5. Compete ao fiscal conferir, acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços e os documentos fiscais apresentados pela CONTRATADA.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, conforme informações constantes no processo administrativo:

06 – Secretaria Municipal de Educação

Código Reduzido: 130

Estrutura orçamentaria: 06.002 - DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Natureza de Despesas: 3.3.90 - Aplicações Diretas

Fonte de Recursos: 1.500.1001000 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

Código completo: 06.002.12.361.0003.2032.3.3.90.1.500.1001000

Código Reduzido: 150

Estrutura orçamentaria: 06.003 - DEPARTAMENTO DO ENSINO INFANTIL

Natureza de Despesas: 3.3.90 - Aplicações Diretas

Fonte de Recursos: 1.500.1001000 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

Código completo: 06.003.12.365.0003.2042.3.3.90.1.500.1001000

- 16.2. Para os exercícios financeiros subsequentes, a indicação da dotação orçamentária será realizada por meio de apostilamento, após aprovação da respectiva Lei Orçamentária e liberação dos créditos necessários.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE LICITAÇÃO

- 17.1. O presente contrato encontra-se vinculado ao Processo nº 013/2026 do Município de Alto Paraguai – MT, instaurado para formalização da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2026.
- 17.2. A contratação decorre da adesão à Ata de Registro de Preços nº 071/2025, oriunda do Processo Licitatório nº 058/2026, modalidade Pregão Eletrônico nº 018/2026, promovido pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

- 18.1. Os casos omissos decorrentes da execução deste Contrato serão resolvidos pelo CONTRATANTE, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas legais aplicáveis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

e, subsidiariamente, os princípios gerais do direito, da Administração Pública e da teoria geral dos contratos.

- 18.2. Eventuais lacunas ou situações não previstas serão analisadas considerando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, razoabilidade e proporcionalidade.
- 18.3. A solução de casos omissos não poderá implicar alteração substancial do objeto contratado nem afastar as disposições legais e contratuais expressamente estabelecidas.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

- 19.1. Incumbirá ao CONTRATANTE promover a divulgação do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 19.2. O CONTRATANTE promoverá, ainda, a divulgação dos atos relacionados à contratação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM, bem como no Portal da Transparência do Município de Alto Paraguai – MT, disponível em <https://transparencia.altoparaguai.mt.gov.br/Licitacoes/>.
- 19.3. A divulgação dos atos observará os princípios da publicidade, transparência e controle social, garantindo amplo acesso às informações relativas à contratação pública.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

- 20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Diamantino – Estado de Mato Grosso para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução, interpretação ou cumprimento deste Contrato, que não puderem ser solucionadas administrativamente ou por meios consensuais de resolução de conflitos, observadas as disposições do art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 20.2. As partes comprometem-se, previamente ao ajuizamento de medidas judiciais, a buscar solução administrativa ou consensual para eventuais divergências decorrentes da execução contratual, sempre que a natureza da demanda permitir.
- 20.3. E, por estarem assim contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Alto Paraguai - MT, 18 de maio de 2026.

MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI
ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

IMSN SERRALHERIA E SERVIÇOS LTDA
WILSON PEREIRA DO NASCIMENTO - Representante legal
CONTRATADO